PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.740

Autoriza o fornecimento de Cesta Básica de Alimentos aos servidores municipais.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir na Prefeitura o fornecimento aos seus servidores da Cesta.. Básica de Alimentos.

Parágrafo Único - Os alimentos que comporão a Cesta Básica de Alimentos constam dos seguintes :

2 pct.	arroz agulhinha T/2	- 5 kg
4 pct.	de feijão	- 1 kg
2 pct.	de macar.espag.	- 500 g
4 latas	óleo de soja	- 900 ml
2 latas	de sardinha	- 135 g
2 lt.	extrato de tomate	- 140 g
2 latas	de salsicha	- 180 g
1 tempero	completo	- 300 g
1 pct.	de sal refinado	- 1 kg
1 pct.	de açúcar refinado	- 2 kg
1 pct.	de farinha de mandioca crua	- 500 g
1 pct.	de café tor. e moído	- 500 g
1 pct.	de biscoito	- 500 g
1 pct.	de fubá mimoso	- 500 g
1 lata	de goiabada	- 600 g

Artigo 2º - Os alimentos, acima referidos, que constarão da Cesta Básica de Alimentos, serão fornecidos aos servidores municipais a preço de custo, que será reajustado quando houver majoração de seus valores nominais, na sua venda à Prefeitura pelo mercado fornecedor.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal, outrossim, autorizado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

a deduzir do respectivo "hollerith" mensal dos servidores da Municipalidade, a importância correspondente a cada Cesta Básica de Alimentos.

Artigo 4º - A presente Lei não tem caráter de compulsoriedade, isto é, a adesão à iniciativa ora proposta não é obrigatória, ficando a critério de cada servidor municipal aderir a ela ou não.

Artigo 5º - Na hipótese de vir o servidor municipal beneficiado a dar destinação diferente à Cesta Básica de Alimentos fornecida pela Prefeitura, com eventual revenda de seus produtos a outrem, o Prefeito determinará a eliminação desse benefício ao servidor em questão, podendo, inclusive, caso isso ocorra, a lhe aplicar as sanções cabíveis.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 08 de agosto de 1989

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário